



**PATRIMÔNIO SEPARADO DA  
SÉRIE 1ª - 48ª EMISSÃO - IF Nº 24A2786450**

Relatório dos Auditores Independentes sobre as  
Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo  
em 30 de setembro de 2025.

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Aos Administradores e Investidores do  
Patrimônio Separado da Série 1ª da 48ª emissão - Código – IF N° 24A2786450  
São Paulo - SP**

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 1ª da 48ª emissão - Código – IF N° **24A2786450** (“Patrimônio Separado”) emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de setembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de setembro de 2025 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Ênfase**

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

## **Encerramento das operações**

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 1, nº 4b) e nº 5 a) a operação foi encerrada em 08 de abril de 2025, conforme Termo de Quitação e Liberação de Garantia e todas as obrigações junto aos investidores tiveram suas liquidações integrais.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto

## **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### **1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)**

O Patrimônio Separado em 30 de setembro de 2025 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

### **Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria**

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2025.

### **Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras**

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais

de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

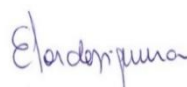
Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

**MOORE MSL LIMA LUCCHESI**  
**Audidores e Contadores Ltda**  
**CRC2SP019874/O-3**



**Sócio – Sergio Lucchesi Filho**  
**Contador - CRC1SP101.025/O-0**



**Sócio – Eloi de Siqueira**  
**Contador - CRC1SP207.586/O-3**

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 48ª EMISSÃO**  
**Série 1ª – IF 24A2786450**  
**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DE 2024**  
**(Em milhares de reais)**

<b>ATIVO</b>	<b>Notas</b>	<b>30/09/2025</b>	<b>30/09/2024</b>
<b>CIRCULANTE</b>		-	<b>50.875</b>
Caixa e equivalentes de caixa		-	1.161
Direitos creditórios		-	49.714
Operações sem aquisição substancial de risco	<b>4</b>	-	49.714
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>12</b>	<b>5.293</b>
Direitos creditórios		-	5.293
Operações sem aquisição substancial de risco	<b>4</b>	-	5.293
Participação residual do cedente	<b>6</b>	12	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>12</b>	<b>56.168</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 48ª EMISSÃO**  
**Série 1ª – IF 24A2786450**  
**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DE 2024**  
**(Em milhares de reais)**

<b>PASSIVO</b>	<b>Notas</b>	<b>30/09/2025</b>	<b>30/09/2024</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>12</b>	<b>41.265</b>
Captação de recursos		-	41.255
Obrigações por emissão de CRI	<b>5</b>	-	41.255
Impostos e contribuições a recolher		11	9
Outras obrigações		1	1
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>-</b>	<b>14.903</b>
Captação de recursos		-	13.717
Obrigações por emissão de CRI	<b>5</b>	-	13.717
Outras obrigações			
Participação residual do cedente	<b>6</b>	-	1.186
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>12</b>	<b>56.168</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**  
**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 48ª EMISSÃO**  
**Série 1ª – IF 24A2786450**  
**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DE 2024**  
**(Em milhares de reais)**

	<b>Notas</b>	<b>30/09/2025</b>	<b>30/09/2024</b>
<b>RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>			
Juros e atualização de recebíveis		4.033	4.974
<b>DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>			
Juros e atualização de CRI		(4.068)	(4.975)
<b>RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>			
		(35)	(1)
<b>OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</b>			
Custos da operação	7	(123)	(215)
Prestadores de serviços	8	-	(166)
Outras despesas administrativas		(5)	(33)
Despesas tributárias		(31)	(17)
Resultado Financeiro	9	41	96
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	10	153	336
		35	1
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>			
		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO**  
**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 48ª EMISSÃO**  
**Série 1ª – IF 24A2786450**  
**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E DE 2024**

(Em milhares de reais)

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Recebimento de carteira/aporte	50.147	4.308
Pagamento de amortização e juros de CRI	(59.040)	(5.086)
Subscrição de CRI	-	55.084
Recebimento de recursos do CRI Realiza SPE	8.256	-
Devolução de excedente	(336)	(8.001)
Pagamento de cessão	-	(44.818)
Pagamento de impostos	(1)	(14)
Pagamento a fornecedores	(114)	(365)
Pagamento de despesas diversas	(11)	(26)
Outras saídas	(72)	-
Receitas financeiras	106	108
Despesas financeiras	(96)	(29)
<b>Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais</b>	<b>(1.161)</b>	<b>1.161</b>
<b>AUMENTO/DIMINUIÇÃO LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>(1.161)</b>	<b>1.161</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.161	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	-	1.161
<b>Aumento/Diminuição líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(1.161)</b>	<b>1.161</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão  
Série 1ª – IF 24A2786450  
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
(Em milhares de reais)**

## **1. Contexto operacional**

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“Emissora”) foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao período findo em 30 de setembro de 2025.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Início em 24/01/2024

Término em 26/01/2026

Operação encerrada em 08 de abril de 2025 conforme Termo de Quitação e Liberação de Garantias.

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliário do segmento residencial.

c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Mecanismos de retenção de risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos durante o exercício

A Fiança, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Quotas, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão  
Série 1ª – IF 24A2786450  
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
(Em milhares de reais)**

## **2. Base de preparação**

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de outubro de 2025.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

## **3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados**

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

### **a) Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

### **b) Ativos financeiros não derivativos**

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para a qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios do Patrimônio Separado, os quais são classificados nas seguintes categorias:

- (i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
- (ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão  
Série 1ª – IF 24A2786450  
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
(Em milhares de reais)**

*Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)*

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

*Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado*

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de Certificados de Recebíveis, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 30 de setembro de 2025 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

*Ativos financeiros*

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão  
Série 1ª – IF 24A2786450  
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
(Em milhares de reais)**

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

*Ativos não financeiros*

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

*Receita de Títulos e Valores Mobiliários*

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômico-financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

*Despesa de Títulos e Valores Mobiliários*

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

*Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário*

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão  
Série 1ª – IF 24A2786450  
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
(Em milhares de reais)**

quais se destacam a observância da legislação aplicável aos Certificados de Recebíveis e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatório para as demonstrações financeiras cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes do Patrimônio Separado que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

**4. Informações sobre os direitos creditórios - certificado de recebíveis**

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de Certificado de Recebíveis emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão Série 1ª – IF 24A2786450 (Gerido por Habitasec Securitizadora S.A) (Em milhares de reais)**

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreadas em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Nota Comercial, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários – CRI, sendo a 1ª série da 48ª emissão da Companhia, sob registro IF 24A2786450, emitidas por Realiza Construtora LTDA.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

*Direitos creditórios a vencer*

<b>Faixas</b>	<b>30/09/2025</b>	<b>30/09/2024</b>
Até 30 dias	-	3.577
De 31 a 60 dias	-	3.429
De 61 a 90 dias	-	3.428
De 91 a 120 dias	-	3.429
De 121 a 150 dias	-	3.429
De 151 a 180 dias	-	3.428
Acima de 180 dias	-	34.287
<b>Total</b>	-	<b>55.007</b>

Essa operação não possui créditos vencidos ou inadimplentes nas datas de 30/09/2025 e 30/09/2024. Operação encerrada em 08 de abril de 2025 conforme Termo de Quitação e Liberação de Garantias.

c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Na análise da Securitizadora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

A Fiança, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Quotas, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva.

e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança adotados pela Securitizadora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos Certificados de Recebíveis, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão  
Série 1ª – IF 24A2786450  
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
(Em milhares de reais)**

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

- g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por Patrimônio Separado que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A Securitizadora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

#### **5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis**

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis. Os Certificado de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os Certificados de Recebíveis emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

- a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 1ª (série única)

Quantidade emitida: 55.000 (cinquenta e cinco mil)

Prazo de vencimento na emissão: 733 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 55.000

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 6,00% a.a.

Indexador de atualização: 100% CDI

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: Operação encerrada em 08 de abril de 2025 conforme Termo de Quitação e Liberação de Garantias

- b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada Certificado de Recebíveis corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão  
Série 1ª – IF 24A2786450  
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
(Em milhares de reais)**

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta resolução estão os seguintes tópicos, referente à Assembleia especial de investidores:

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores;

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores, serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c) Sumário das principais deliberações de assembleia especial de investidores durante o exercício

Em 03 de fevereiro de 2025 houve assembleia para deliberar: (i) Aprovar a alteração da cessão fiduciária constituída sobre os direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes dos contratos imobiliários que formalizam a comercialização dos imóveis Créditos Imobiliários para que a partir da presente data, a relação dos Créditos Imobiliários cedidos passará a vigor nos termos do Anexo II desta Ata. Sendo certo que, fica autorizada a liberação e desoneração de todos os Créditos Imobiliários cedidos que não estejam descritos no respectivo Anexo II Créditos Imobiliários Liberados, exclusivamente para fins de: (a) cessão desses Créditos Imobiliários Liberados Instrumento, conforme aditado de tempos em tempos Contrato de Cessão dos CRIs Pulverizados (conforme termo definido no Contrato de Cessão dos CRIs Pulverizados), na qualidade de cedentes, a Securitizadora, a Realiza e os Fiadores (conforme termo definido no Contrato de Cessão dos CRIs Pulverizados), por meio do qual os Créditos Imobiliários Liberados serão adquiridos pela Securitizadora, e esta os vinculará às cédulas de crédito imobiliário que farão parte do lastro da 63ª (sexagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora, em Emissão dos CRIs Pulverizados Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 63ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A, Em Série Única, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos por, conforme aditado de tempos em tempos Termo de Securitização dos CRIs Pulverizados rado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da Emissão dos CRIs Pulverizados; e/ou, ao critério exclusivo da Securitizadora, (b) cessão fiduciária desses Créditos Imobiliários Liberados à Securitizadora, conforme os termos e condições previstos, conforme aditado de tempos em tempos Contrato de Cessão Fiduciária dos CRIs

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão**  
**Série 1ª – IF 24A2786450**  
**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**  
**(Em milhares de reais)**

Pulverizados entre a SPE Campos dos Goytacazes (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária dos CRIs Pulverizados), na qualidade de cedente fiduciante, e a Securitizadora, como forma de assegurar o pagamento das obrigações garantidas decorrentes da Emissão dos CRIs Pulverizados; e (ii) a ratificação de todo e qualquer ato ou negócio jurídico realizado pela Securitizadora, pela Devedora, pelo Agente Fiduciário ou pelos demais agentes envolvidos na Emissão, relativos à liberação dos Créditos Imobiliários, bem como o reconhecimento dos Titulares de CRI, de que a prática de tais atos ou negócios jurídicos não importará o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização ou nos demais documentos relacionados aos CRI. O Agente Fiduciário, antes do início das deliberações, questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

Em 18 de fevereiro de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 8.1., alínea (i) do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da Hipótese de Vencimento Antecipado, por descumprimento pecuniário da Devedora, pela não recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, nos termos das cláusulas 5.4.1. e 7.7.2. das Notas Comerciais e 8.1.5.1. do Termo de Securitização, em montante atual de R\$ 11.810.360,68 (onze milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) referente as apurações realizadas no período de fevereiro de 2024 (inclusive) a janeiro de 2025 (inclusive), que seguem retratadas no anexo II dessa ata. Fica consignado que a Devedora providenciará a recomposição no prazo de 90 (noventa) dias corridos da presente data; (ii) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 8.1., alínea (i) do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da Hipótese de Vencimento Antecipado, por descumprimento pecuniário da Devedora, em relação a inobservância da Razão Mínima Pro-Soluto, nos termos das cláusulas 7.8.1. do Termo de Emissão e 8.2.3. do Termo de Securitização, que apresentou um percentual abaixo do mínimo estabelecido, qual seja 130% (cento e trinta por cento), referente as apurações, realizadas no período de abril de 2024 (inclusive) a janeiro de 2025 (inclusive), que seguem retratadas no Anexo III dessa ata. Fica consignado que a Devedora providenciará o reenquadramento no prazo de 90 (noventa) dias corridos da presente data. (iii) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 8.1., alínea (i) do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da Hipótese de Vencimento Antecipado, por descumprimento pecuniário da Devedora, em relação a inobservância da Razão Mínima Patrimônio Líquido, nos termos das cláusulas 7.8.2. do Termo de Emissão e 8.2.4. do Termo de Securitização, que apresentou um percentual abaixo do mínimo estabelecido, qual seja 130% (cento e trinta por cento), referente as apurações, realizadas no período de abril de 2024 (inclusive) a janeiro de 2025 (inclusive), que seguem retratadas no Anexo IV dessa ata. Fica consignado que a Devedora providenciará o reenquadramento no prazo de 90

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão**  
**Série 1ª – IF 24A2786450**  
**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**  
**(Em milhares de reais)**

(noventa) dias corridos da presente data. (iv) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 8.1., alínea (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, das Hipóteses de Vencimento Antecipado, por descumprimento não pecuniário, por (i) não celebrar o “Termo de Cessão Fiduciária” para formalizar a cessão fiduciária dos Novos Direitos Creditórios, a exclusão ou substituição dos Contratos Imobiliários e (ii) não apresentar declaração informando que o último Termo de Cessão Fiduciária emitido permanece inalterado, nos termos das cláusulas 1.8. do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis e 1.14. do Contrato de Cessão Fiduciária Pro-Soluto. Fica consignado um prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos da presente data, para a formalização do Termo de Cessão Fiduciária e apresentação da Declaração. (v) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 8.1., alínea (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, das Hipóteses de Vencimento Antecipado, por descumprimento não pecuniário de não apresentação dos Demonstrativos Financeiros Mensais das Sociedades referente aos meses de março de 2024 (inclusive) a janeiro de 2025 (inclusive) (“DF’s Sociedades”), que deveriam ser entregues mensalmente à Emissora, nos termos da cláusula 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. Fica consignado que a Devedora providenciará o envio das DF’s Sociedades no prazo de 90 (noventa) dias corridos da presente data. (vi) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 8.1., alínea (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, das Hipóteses de Vencimento Antecipado, por descumprimento não pecuniário de não apresentação do Contrato Social atualizado, para fins de suficiência de garantias, que deveria ser entregue até 31 de dezembro de 2024 à Emissora, nos termos da cláusula 1.3.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. Fica consignado que a Devedora providenciará o envio do Contrato Social no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da presente data. (vii) Aprovar a alteração da definição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, de modo que, a partir da presente data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, deverá ser equivalente a, pelo menos, 2 (duas) parcelas mensais imediatamente subsequentes de Remuneração. (viii) Aprovar a alteração da cláusula 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, de modo que, a partir da presente data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a obrigação das Fiduciárias e Sociedades de disponibilizar os Demonstrativos Financeiros das Sociedades, seja cumprida de forma trimestral, sendo o próximo envio no mês de abril de 2025. (ix) Aprovar que, na Data de Pagamento da Remuneração do mês de fevereiro, a Securitizadora realize a destinação total dos recursos disponíveis no Fundo de Reserva para a criação do evento de Amortização Extraordinária Facultativa, após o pagamento dos Juros Remuneratórios, dispensando a observância da Ordem de Prioridade de Pagamentos, descrita na Cláusula 10.8. do Termo de Securitização. (x) Aprovar o waiver prévio realizado pelos Titulares de CRI, e dessa forma a não caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 8.1. alínea (i) do Termo de Emissão, para o não pagamento da parcela de Amortização Programada prevista para o mês de fevereiro de 2025 e para o mês de março de 2025, bem como o não pagamento da Remuneração prevista para o mês de março de 2025, com a conseqüente alteração do Cronograma de Pagamentos de Amortização dos CRI, sendo assim, o anexo passará a vigor nos termos do Anexo V dessa Ata.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.**

**Patrimônio Separado da 48ª Emissão**

**Série 1ª – IF 24A2786450**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

Em 02 de abril de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar, nos termos da Cláusula 6.5.1 do Termo de Securitização e 7.2. do Termo de Securitização, o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e, por conseguinte, o Resgate Antecipado Facultativo dos CRI, no dia 08 de abril de 2025, por meio do pagamento integral do Saldo Devedor das Notas Comerciais, e conseqüentemente, dos CRI,, dispensando as notificações prévias para o Resgate Antecipado Facultativo constante nas cláusulas 6.5.2. do Termo de Emissão e 7.2.1. do Termo de Securitização.

## **6. Participação residual do cedente**

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 30 de setembro de 2025 e 2024 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
Caixa e equivalente de caixa	-	1.161
Demais ativos atualizados	-	55.007
Passivos atualizados	(12)	(54.982)
	<u>(12)</u>	<u>1.186</u>

## **7. Custos da operação**

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

<b>Serviços</b>	<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Forma de Remuneração</b>	<b>30/09/2025</b>	<b>30/09/2024</b>
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(4)	(4)
Escrituração de CRI	Itaú Corretora de Valores S/A	Escriturador	Mensal	(2)	(1)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Mensal	(40)	(61)
Emissão de CRI	Habitasec Securitizadora S/A	Emissor	Eventual	-	(68)
Distribuição	Habitasec Securitizadora S/A	Coordenador líder	Eventual	-	(17)
Agente fiduciário	Vórtx DTVM Ltda	Fidúcia	Anual	(63)	(4)
Custodiante	Vórtx DTVM Ltda	Custódia	Anual	(14)	-
Registro	Vórtx Serv Fiduc Ltda	Implantação/Registro	Eventual	-	(60)
				<u>(123)</u>	<u>(215)</u>

## **8. Prestadores de Serviços**

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
Serviços advocatícios	-	(166)
	<u>-</u>	<u>(166)</u>

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022. Patrimônio Separado da 48ª Emissão  
Série 1ª – IF 24A2786450  
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
(Em milhares de reais)**

**9. Resultado financeiro**

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
Receita de aplicações financeiras	106	108
Despesas bancárias	(1)	(1)
Multas e juros	(29)	(2)
Floating	(35)	(9)
	<u>41</u>	<u>96</u>

**10. Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário**

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

**11. Classificação de risco da emissão**

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

**12. Relacionamento com os auditores independentes**

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

**13. Eventos subsequentes**

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2025, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

**14. Outras informações**

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações financeiras.

\*\*\*\*\*